



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 044, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, APROVANDO A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR, FIXANDO OS VALORES VENAIIS DOS LOTES URBANOS, CHÁCARAS, PARQUES INDUSTRIAIS, LOTES RURAIS E EDIFICAÇÕES, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS – ITBI; ALTERA A ALÍQUOTA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º A Tabela I-A – Tabela de Zoneamento Tributário e Valor Venal – IPTU, constante do Anexo I – Dos Impostos Municipais, da Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, no caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores, o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 2º O *caput* do art. 25 da Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e as taxas com ele cobradas poderão ser pagos em parcela única ou em até 07 (sete) parcelas mensais subsequentes, em datas definidas no calendário fiscal, conforme decreto do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º A Tabela VIII – Taxa de Serviços Urbanos, constante do Anexo II – Das Taxas Municipais, da Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto no que se refere:

I – ao disposto no art. 1º e Anexo I, ambos desta Lei Complementar, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – ao disposto no art. 3º e Anexo II, ambos desta Lei Complementar, que produzirão efeitos depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 4 de dezembro de 2017.


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

- PUBLICADO -	
DATA.	05 / 12 / 17
ÓRGÃO.	O Presente
PÁGINA.	39
Nº EDIÇÃO.	4467

- PUBLICADO -	
DATA.	05 / 12 / 17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	1408

- PUBLICADO -	
DATA.	15 / 12 / 17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	1420

ANEXO I

TABELA I-A

TABELA DE ZONEAMENTO TRIBUTÁRIO E VALOR VENAL - IPTU

1ª ZONA	
<i>PERÍMETRO PRIMITIVO DA SEDE MUNICIPAL</i>	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
08 a 12	9
02, 03, 3/A, 4/5 e 06	10
01 a 12	15
01 a 12	16
4/5/6, 7 e 8	19
4/5/6, 7, 8, 8/A e 9	20
5/6, 7 a 10, 11/01 e 12/A	21
02 a 07, 8/9/B e 8/9/A	22
1/2/7/10, 3/4, 5, 6, 12 e 12/A	27
01, 2/3/A, 2/3, 2/3/C, 8 e 8/A, 9 a 12	28
01 a 03, 11 e 12	29
01 e 02, 09 e 10, 10/A e 11	30
08, 8/9/A, 10/A, 10/11 e 11/12	33
02, 2/3/A, 2/3/A/A, 4/7/A, 5, 5/A e 6	34
02 a 06	39
8/9/A, 8/9, 8/9/B, 10 a 11, 12/A e 12/B	40
<i>LOTEAMENTO PAPPEN</i>	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
15 a 22, e 01	1
12, 13 e 01	3
<i>LOTEAMENTO GROFF</i>	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
11 a 13, 14/15 e 16	1
3	4
<i>LOTEAMENTO GROFF II</i>	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
1	3
1, 2 e 3	4
<i>LOTEAMENTO GROFF III</i>	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
2, 3, 4 e 5	3
<i>LOTEAMENTO HORIZONTE</i>	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
11 e 12	1
11, 12 e 13	4
<i>LOTEAMENTO SCHNEIDER</i>	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
01 e 02	1
<i>LOTEAMENTO RADOLL</i>	

<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
8	4
LOTEAMENTO NAZARÉ	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
1	1
LOTEAMENTO TROPICAL	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
07 e 08	1

2ª ZONA

PERÍMETRO PRIMITIVO DA SEDE MUNICIPAL

<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
01 a 11/A	7
01 a 12	8
01 a 07	9
01 e 07, 8/A a 12	10
01 a 12	11
01 a 11	12
01 a 11	13
01 a 12/C	14
01 a 8/9/10/11/12	17
1/2/A a 11/A	18
01 a 03, e 9 a 11	19
01 a 04, e 10 a 12	20
01 a 04, e 12	21
01, e 10 a 12	22
01 a 12	23
01 a 11	24
1/11 a 11/B	25
01 a 11/12/A	26
07 a 11	27
04 a 07	28
04 a 10	29
03 a 9/B	30
1/A a 9/10/11	31
01, até 11/12	32
1/2/3 a 07	33
1/2, 7/A a 12	34
01 a 12/B	35
01 a 12	38
01, 07 a 12	39
01 a 07	40
01 a 12/A	41
01 a 11/A	42
LOTEAMENTO PAPPEN	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
06 A 14	1
1/A/A a 1D, 1G, 1H, 1L, 1 M, 1N e 1L	1

01 a 15	2
02 a 11	3
LOTEAMENTO GROFF	
Lotes nº	Quadra nº
01 a 10, 17 a 21	1
01 a 15, e Ch. 25/26 AC	2
01 a 11	3
01 e 02	4
LOTEAMENTO GROFF II	
Lotes nº	Quadra nº
01 a 06	1
01 a 06	2
02 a 06	3
04 a 10	4
01 a 10	5
01 a 15	6
LOTEAMENTO HORIZONTE	
Lotes nº	Quadra nº
13 a 15	1
16 a 21	2
14 a 19	4
11 a 20	5
16	6
20	7
LOTEAMENTO PIONEIRO	
Lotes nº	Quadra nº
02 e 03	3
12 a 18	4
LOTEAMENTO GROFF V	
Lotes nº	Quadra nº
14 a 17	3
LOTEAMENTO PÔR DO SOL	
Lotes nº	Quadra nº
01 e 13	1
01 e 10 a 13	7
LOTEAMENTO SCHUG	
Lotes nº	Quadra nº
14	7
01, 14 e 15	8
01, 09 a 14	9

3ª ZONA

LOTEAMENTO GROFF III	
Lotes nº	Quadra nº
01 a 08	1
01 a 11, 19 a 22	2
01, 12 a 14	3
LOTEAMENTO GROFF IV	

<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
01 a 26	1
01 a 16	2
01 a 18	3
01 a 17	4
01 a 05	5
<i>LOTEAMENTO PAPPEN</i>	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
02, 3/4, 5 e 5/A	1
1E, 1F, 1I, 1J e 10	1
<i>LOTEAMENTO FASSBINDER</i>	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
01 a 10	1
01 a 20	2
<i>LOTEAMENTO EICHLER</i>	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
01 a 19	1
01 a 17	2
01 a 17	3
01 a 35	4
<i>LOTEAMENTO DILLENBURG</i>	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
01 a 11	1
01 a 24	2
01 a 05	3
01 e 02	4
1	5
01 a 19	6
<i>LOTEAMENTO RADOLL</i>	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
01 a 13	1
12 a 25	3
03 a 07	4
<i>LOTEAMENTO NAZARÉ</i>	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
2	1
03 e 04	2
10 a 18	3
<i>LOTEAMENTO TROPICAL</i>	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
01 a 06	1
01 a 10	2
01 a 09	3
<i>LOTEAMENTO PIONEIRO</i>	
<i>Lotes nº</i>	<i>Quadra nº</i>
01 a 13	1
01 e 02	2
01, 04 a 07	3
01 a 11, 19 a 21	4

LOTEAMENTO GROFF V

Lotes nº	Quadra nº
03 e 04	2
08 a 13	3

LOTEAMENTO PÔR DO SOL

Lotes nº	Quadra nº
02 a 12	1
01 a 16	2
01 a 18	3
01 a 16	5
01 a 07	6
02 a 09	7

LOTEAMENTO SCHUG

Lotes nº	Quadra nº
01 a 16	5
08 a 23	6
15 a 22	7
02 a 13	8
02 a 08	9

LOTEAMENTO SCHNEIDER

Lotes nº	Quadra nº
03 a 10	1
01 a 15	2
06 a 19	7

LOTEAMENTO ZANCANELLA

Lotes nº	Quadra nº
01 a 04	1
01 a 18	2
01 a 24	3
01 a 04	4

LOTEAMENTO ZANCANELLA II

Lotes nº	Quadra nº
01 a 12	1
01 a 08	2

LOTEAMENTO RENASCER

Lotes nº	Quadra nº
02 a 08	1
01 a 08	18
01 a 16	19
01 a 16	20
01 a 16	21
01 a 16	22
01 a 16	23

LOTEAMENTO MORADA DO SOL

Lotes nº	Quadra nº
01 a 20	1
01 a 10	12

4ª ZONA**BAIRRO PROGRESSO**

Lotes nº	Quadra nº
01 a 09	1
01 a 18	2
01 a 11	3
01 a 06	4

LOTEAMENTO PÔR DO SOL

Lotes nº	Quadra nº
01 a 09	4

LOTEAMENTO SCHUG

Lotes nº	Quadra nº
01 a 03	1
01 a 04	2
01 a 18	3
10 a 14	4

LOTEAMENTO RENASCER

Lotes nº	Quadra nº
09 a 14	1
01 a 07	2
01 a 07	3
01 a 07	4
01 a 07	5
01 a 04	6
01 a 08	7
01 a 16	8
01 a 16	9
01 a 16	10
01 a 16	11
01 a 16	12
01 a 16	13
01 a 16	14
01 a 16	15
01 a 16	16
01 a 08	17

LOTEAMENTO MORADA DO SOL

Lotes nº	Quadra nº
01 a 15	2
01 a 28	3
01 a 15	4
01 a 15	5
01 a 06	6
01 e 02	7
01 a 05	8
01 a 09	9
01 a 14	10
01 a 07	11

5ª ZONA**VILA TRÊS IRMÃS**

Lotes nº	Quadra nº
01 a 14	1
01 a 14	2
01 a 14	3
01 a 14	4
01 a 08	5
01 a 14	6
01 a 14	7
01 a 14	8
01 a 14	9
01 a 14	10
01 a 14	11
01 a 14	12
01 a 14	13
01 a 04	14
01 a 04	15
01 a 04	16

VILA ARROIO GUAÇU

Todo perímetro urbano

VALOR M² - TERRENOS

ZONAS	LOTES	VR
1ª Zona	Lote de Centro	0,08022
	Lote de Esquina	0,10458
2ª Zona	Lote de Centro	0,03489
	Lote de Esquina	0,04419
3ª Zona	Lote de Centro	0,03135
	Lote de Esquina	0,04005
4ª Zona	Lote de Centro	0,02085
	Lote de Esquina	0,0261
5ª Zona	Lote de Centro	0,0162
	Lote de Esquina	0,02205

VALOR M² - EDIFICAÇÕES

Edificações Mistas	0,4275
Edificações Madeira	0,446
Edificações Alvenaria	0,62739
Edificações Concreto	Vetado
Edificações Metálicas	Vetado

ANEXO II

TABELA VIII
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Percentual a ser Aplicado - Utilização do Imóvel (UT)

DISCRIÇÃO	UT
1- Coleta de Lixo	Por Economia
1.1 - Prédios Exclusivamente Residenciais	0,75
1.2 - Prédios Comerciais e Prestadores de Serviço	1,2
1.3 - Prédios Industriais e Agropecuarios	2
1.4 - Imóves não Edificado	0,45